



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

### **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER JURÍDICO N° 22/2020**

Mensagem nº 04/2020 referente ao projeto de lei complementar nº 05/2020 do Poder Executivo que “Estabelece o Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo”.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico relativo à consulta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a Mensagem nº 04/2020 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2020, do Poder Executivo, que “Estabelece o Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo”.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A Emenda Modificativa nº 01/20 ao PLC 05/2020, que altera os artigos 2º, §2º, 10 e parágrafo único, 14, §2º e 17.

A alteração pretendida visa adequar apontamentos em realizados em parecer jurídico desta procuradoria legislativa ao PLC nº 05/2020.

Aparentemente as correções foram realizadas conforme os apontamentos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

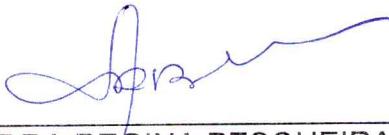
### **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

#### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, embasadas em todas as considerações citadas acima, opinamos que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 do Poder Executivo, apresentada por meio da Mensagem nº 04/2020 pode ser considerada **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer emitido nos termos do art. 31 do Decreto nº 9.191/17, que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2020.

  
SANDRA REGINA PESQUEIRA BERTI  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 123.340

  
TASSIANE DE FÁTIMA MORAES  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 256.607